## PORTARIA Nº 0189/2020 de 13 de agosto de 2020

**EMENTA** – Concede afastamento de servidor para candidatura a cargo eletivo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão**, nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 064/1990, especificamente no que se refere ao afastamento (desincompatibilização) de servidores públicos estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor efetivo João Sales de Souza Filho, mat. 584-2, Professor, o qual solicita afastamento de seu cargo para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito/Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

## RESOLVE

**Art. 1°-** Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo, com amparo na Lei Complementar Federal nº 064/1990, ao servidor **João Sales de Souza Filho, mat. 584-2**, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na FACIGA — Faculdades Integradas de Garanhuns, no período de 03 (três) meses a contar de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - no primeiro dia útil subsequente;

- a) ao das eleições;
- b) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- c) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- d) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- e) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.



**Parágrafo Único:** Poderá ser objeto de apuração específica a boa-fé de candidatos que não tenham seus nomes referendados, que venham a desistir ou abandonar a candidatura ou que venham a ter seus registros negados.

**Art. 3º -** A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder ao protocolo no Departamento Pessoal:

I – até o dia **23 de setembro de 2020**, da Ata de Convenção e lista comprovando escolha como candidato pelo partido;

II – até o dia **30 de setembro de 2020**, de comprovante de apresentação de requerimento de registro de candidatura à Justiça Eleitoral;

III – até o dia **30 de outubro de 2020**, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento do registro da candidatura (em caso de impugnação ao pedido de registro de candidatura, anexar certidão narrativa do respectivo processo).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

> IVONEIDE GOMES BRANDÃO Presidente da AESGA